



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.941, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza doação de terrenos à população carente e de baixa renda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de lotes do Patrimônio Municipal, integrantes das Quadras n.ºs 01 a 18, situada no Bairro Sagrada Família, conforme matrícula n.º 7.069, de 02/08/2000, no Livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Terão prioridade, relativamente ao benefício de que trata o art. 1º desta Lei, quem tenha construído benfeitorias nos lotes a serem doados.

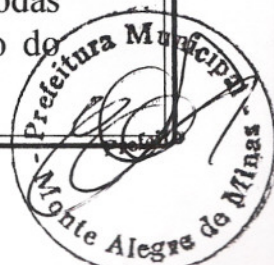
Art. 3º Serão observados, rigorosa e fundamentalmente, critérios sócio-econômicos e de ordem de inscrição, na obtenção e no cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinada às seguintes cláusulas:

I – construção da edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei e prova de ocupação pelo donatário;

II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão "inter-vivos", decorrente de compra, venda ou doação de lote de terreno-objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e ou simples direito de ocupação no prazo de 05 (cinco) anos;

III – reversão do imóvel ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias, sem nenhuma compensação, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores.





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O beneficiário somente receberá a escritura definitiva do imóvel após o cumprimento da cláusula constante no item I do artigo anterior.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará comissão constituída de 03 (três) membros para proceder à seleção dos que postularem a doação autorizada pela presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 20 DE
NOVEMBRO DE 2000 .

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal